



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR EVANDRO DA USINA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
REQUERIMENTO 1464/2023
PORTARIA n.º 3.710

“A força do direito deve superar o direito da força”.
Ruy Barbosa

Trata-se de procedimento investigativo, Comissão Parlamentar de Inquérito, que teve o seu começo no requerimento do ilustre Vereador Denis Dantas com o apoio de mais de um terço dos Vereadores da Câmara Municipal, cumprindo o que preceitua o art. 58, parágrafo 3º da Constituição da República, o art. 38, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Paracatu e, também, pelo que disciplina o art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução n.º 543, de 22 de dezembro de 2009.

No magistério do festejado e saudoso Professor José Nilo de Castro, temos que a CPI *“...é a arma possível da minoria contra a maioria. Ela não pode ser obstada pela maioria se houver o quorum mínimo exigido para a sua criação; a maioria deve curvar-se perante à minoria!”* Direito Municipal Positivo, Editora Del Rey.

No requerimento consta como objeto do procedimento a *“...criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 120 dias, licitações, licitações que foram extinta por cancelamento, processos licitatórios, execução, prazo de execução e entrega das obras, os documentos relacionados ao(s) financiamento(s) realizados pelo Poder Executivo para a execução das obras junto à Caixa Econômica Federal, valores gastos até o final da comissão parlamentar de inquérito, todas as obras que encontram-se em andamento e/ou foram entregues, além de contratos, aditivos, reequilíbrios de preços e execução dos serviços prestados através do Projeto*

do Poder Executivo Municipal de Paracatu denominado “Paracatu Avançar” e demais serviços executados nas obras em pauta, ainda que não integrem diretamente o projeto “Paracatu Avançar”. (sic)

Recebido o requerimento devidamente instruído, a Presidente desta Casa Legislativa oficiou às lideranças dos Blocos existentes para que indicassem membros efetivos e suplentes para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido editada a Portaria n.º 3.710, de 21 de fevereiro do corrente ano que dispôs sobre a nomeação dos membros efetivos e suplentes que compuseram a Comissão mencionada.

Reunida a Comissão Parlamentar de Inquérito em sua primeira reunião ordinária, isto em 22 de fevereiro de 2024, e que doravante designaremos somente pela sigla CPI, foi eleito para Presidente da mesma o Vereador Manoel Alves, tendo este designado este Vereador para a relatoria da Comissão.

Dos autos constam:

Reunião da CPI realizada em 13 de março de 2024, em sua segunda reunião ordinária, que aprovou os requerimentos 856/2024, 857/2024, 858/2024, 859/2024, 860/2024 e 861/2024, de autoria do Vereador Denis Dantas que solicitou cópias de diversos procedimentos licitatórios conforme constam dos autos. Foi expedido o ofício n.º 003/2024, de 13 de março, endereçado ao Chefe do Poder Executivo requerendo as cópias dos documentos constantes nos requerimentos supra citados.

Ainda em 20 de março de 2024, reuniu-se a CPI, em sua terceira reunião ordinária, que aprovou os requerimentos 873/2024, 874/2024, 875/2024, 876/2024, 877/2024, 878/2024, 879/2024 e 880/2024, de autoria do Vereador Paulinho dos Transportes que solicitou cópias de diversos procedimentos licitatórios conforme também constam dos autos. Foi expedido o ofício n.º 004/2024, de 20 de março, endereçado ao Chefe do Poder Executivo requerendo, também, as cópias dos documentos constantes nos requerimentos acima mencionados.



Por sua vez, em 03 de abril de 2024, procedeu-se a quarta reunião ordinária da CPI que aprovou os requerimentos 896/2024, 897/2024, 898/2024, 899/2024 e 900/2024 de autoria do Vereador Denis Dantas que pretendeu a oitiva das seguintes pessoas que mencionou, a saber, o Responsável legal pela Construtora Braga Murad Ltda; o senhor Caio Murilo Machado, a senhora Isitys Lorhane Gomes Calçado, o senhor Bruno Silveira Lacerda e o senhor Maxssuel Francisco da Silva. Ouvidos os membros da Comissão, decidiu-se pela oitiva das pessoas acima mencionadas em 17.04.2024.

Ainda em 17 de abril de 2024, procedeu-se a quinta reunião ordinária da CPI para oitiva das testemunhas cujo rol fora aprovado na reunião do dia 03 de abril de 2024. Com as cautelas devidas, inclusive com a informação às testemunhas do dever de dizerem a verdade sobre os fatos que lhes fossem perguntados, sob as penas da Lei, notadamente o art. 343 do Código Penal Brasileiro, foram ouvidas as testemunhas, a saber, a senhora Isitys Lorhane Gomes Calçado, senhor Maxssuel Francisco da Silva e o senhor Bruno Silveira Lacerda. Ausentes o Represente Legal da Construtora Braga e Murad Ltda e o senhor Caio Murilo Machado.

Foram aprovados os requerimentos 925/2024, 926/2024, 927/2024, 928/2024 e 929/2024, de autoria do Vereador Paulinho dos Transportes que pretendeu a oitiva das testemunhas senhor Jessé Silva de Carvalho, senhor Murilo Aragão Rabelo, senhor Wesley Araújo Ferreira, senhor Valmir Pereira da Silva e o senhor Renato Oliveira Barbosa. Foi aprovada a reconvocação do Representante Legal da Construtora Braga e Murad Ltda e do senhor Caio Murilo Machado para comparecerem na reunião seguinte, a saber, no dia 24.04.2024.

Também em 24.04.2024, procedeu-se a sexta reunião ordinária da CPI para oitiva das testemunhas cujo rol foi aprovado na reunião do dia 03.04.2024. Com as cautelas devidas, inclusive com a informação às testemunhas do dever de dizerem a verdade sobre os fatos que lhes fossem perguntados, sob as penas da Lei, notadamente o art. 343 do Código Penal Brasileiro, foram ouvidas as testemunhas Jessé da Silva Carvalho, Murilo Aragão Rabelo, Valmir Pereira da Silva e Wesley Araújo Ferreira.



Foram aprovados os requerimentos 938/2024, 939/2024, 940/2024, 941/2024, 942/2024, 943/2024, 944/2024 e 945/2024, de autoria do Vereador Denis Dantas que pretendeu a solicitação de documentos diversos ao Chefe do Poder Executivo. Foi designada a reunião seguinte para o dia 02.05.2024. Foi expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando os documentos mencionados nos requerimentos acima citados.

Em 02.05.2024, procedeu-se a sétima reunião ordinária da CPI que aprovou os requerimentos 860/2024, 956/2024, 957/2024, 958/2024, 959/2024 e 960/2024, todos de autoria do Vereador Denis Dantas, que solicitou cópias de procedimentos licitatórios diversos ao Chefe do Poder Executivo. Para tanto, novo ofício foi encaminhado ao Prefeito Municipal requisitando os documentos.

Em 08.05.2024, procedeu-se a oitava reunião ordinária da CPI que limitou-se a ouvir a testemunha Renato Barbosa de Oliveira e aprovação do requerimento 965/2024, de autoria do Vereador Paulinho dos Transportes que solicitou documentos diversos ao Chefe do Poder Executivo. Ofício requisitando os documentos foi encaminhado ao Prefeito Municipal. Não foi designada a data para a reunião seguinte.

Em 06.06.2024, procedeu-se a nona reunião ordinária da CPI com a aprovação dos requerimentos 1013/2024, 1014/2024, 1015/2024, 1016/2024, 1017/2024, 1018/2024, 1019/2024, 1020/2024, 1021/2024, 1022/2024, 1023/2024, 1024/2024, 1025/2024, 1026/2024, todos de autoria do Vereador Denis Dantas que pretendeu a oitiva das testemunhas a saber, Samuel Rabelo, Pedro Henrique Melo Rabelo, Umarques da Silva Couto, Cauã de Carvalho Ribeiro, e Emerson Rosa da Silva, Representantes da Construtora GWF Paracatu, Maxssuel Francisco da Silva, Marcelo Braga Murad, Representantes da Construtora Braga Murad, Fábio Costa Mundim, Líliam Braga Clementino, Fernanda Moreira Fernandes, Tiago de Deus, Franciele Gonçalves Carneiro, Anderson Vasconcelos, Igor Araújo Diniz, Aline Rodrigues André e Marcos Rogério Miranda. Designou-se o dia 12.06.2024 para as oitivas. Foram recebidos e ouvidos os componentes da empresa contratada para auxiliar os trabalhos da Comissão, a saber, Jaqueline M. Tirotti ME.



Em 12.06.2024, procedeu-se a décima reunião ordinária da CPI para oitiva das testemunhas arroladas na reunião em 06.06.2024. Nenhuma das testemunhas arroladas compareceu, sendo que algumas justificaram as ausências mediante ofício e outras apresentaram atestados médicos. Foram aprovados os requerimentos 1032/2024, 1033/2024, 1034/2024, 1035/2024, 1036/2024 de autoria do Vereador Paulinho dos Transportes solicitando documentos diversos ao Chefe do Poder Executivo e à Caixa Econômica Federal. Também foi apresentado o requerimento 1037/2024, de autoria deste Relator, que solicitou a rescisão do Contrato firmado com a Consultoria contratada para prestar serviços de apoio à CPI, tendo em vista que a contratação foi aprovada em 28.02.2024, há mais de três meses, e só em 06.06.2024, 109 dias após, a Presidência comunicou a contratação da empresa para assessorar os trabalhos desta Comissão. Ademais, foi indeferida a prorrogação do prazo para prosseguimento dos trabalhos desta CPI. Assim, ficou decidido que este Relator receberia eventuais relatórios ou apontamentos da Consultoria até às 18h do dia 12.06.2024, uma vez que não lhe restaria prazo suficiente para elaboração do relatório e leitura em 19.06.2024, data designada para a última reunião da CPI, considerando as milhares de laudas que compõem os autos desta Comissão.

Estes são os contornos fáticos da presente Comissão Parlamentar de inquérito.

Passo, então, a analisar o que foi produzido de elementos probatórios que poderiam levar esta Comissão a indiciar alguém ou apontar algum tipo de prejuízo ao erário.

Como dito acima, foram ouvidas testemunhas. Contudo nenhuma corroborou a narrativa acerca de quaisquer irregularidades nos procedimentos licitatórios, pagamentos, aditivos, execução de obras cujo financiamento foi levado à efeito pelo Município de Paracatu, com prévia autorização desta Casa Legislativa, junto à Caixa Econômica Federal.

Foram requeridas cópias diversas ao Chefe do Poder Executivo referentes aos procedimentos licitatórios do projeto denominado "Paracatu Avançar" e outras obras



realizadas com recursos próprios do Município. Os autos do processo acumulam milhares de laudas de documentos os mais diversos possíveis, sendo que o Chefe do Poder Executivo, em momento algum se negou a responder aos requerimentos da Comissão. Todos os requerimentos foram respondidos.

Um fato que não passou despercebido deste Relator foi a questão dos chamados bloquetes tão relevado por alguns membros da CPI. Contudo, ainda que o fato tenha sido comprovado, ou seja, a venda daqueles equipamentos públicos, temos, com indiscutível certeza, que não restou prejuízo ao erário, visto que foram devolvidos. Indiciar alguém neste caso seria desprezar o princípio da insignificância, haja vista o valor mínimo que se pretendia alcançar com a alienação daquele material. Ademais, nem o dolo ficou comprovado no caso, posto tratar-se de material já bastante sucateado e de pouca ou nenhuma valia para o Município.

Neste viés, este Relator entende que não existe em toda a instrução produzida, a Justa causa, ou seja, um lastro probatório mínimo que dê suporte a narrativa de irregularidades ou ilegalidades que possam macular os procedimentos levados à efeito pelos gestores do Poder Executivo nas contratações e execuções das obras do Projeto Avançar com recursos próprios do Município ou via financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Vale ressaltar que a Comissão Parlamentar de Inquérito ficou várias semanas sem se reunir mesmo tendo em suas mãos uma imensidão de documentos a serem analisados. Isto porque não houve o impulso necessário ante a falta de requerimentos protocolados e a não contratação em tempo hábil da Consultoria requerida por este Relator em 28.02.2024.

Por sua vez, alguns Vereadores se insurgiram contra a não prorrogação do prazo para a continuidade dos trabalhos da CPI, fato ocorrido no plenário da Câmara Municipal em 03.06.2024, inclusive com a exposição em mídias diversas dos nomes dos colegas que não votaram pela aprovação da prorrogação.



Contudo, há de se pensar que o voto é individual, inalienável e intransferível e decorre do entendimento e da concepção de cada parlamentar, cabendo a todos respeitarem as decisões emanadas do exercício legítimo do múnus público dos Vereadores desta casa.

Posto isso, este Relator entende que nenhuma prova foi produzida capaz de levar ao banco dos réus perante a Justiça ou perante a história qualquer pessoa do Poder Executivo, de prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente na contratação e/ou execução das obras analisadas por este Relator nas milhares de páginas do processo que sobre esta mesa descansa e que são testemunhas fidedignas do entendimento deste Relator.

Finalmente, faço consignar os meus sinceros agradecimentos aos colegas Vereadores membros desta prestimosa Comissão Parlamentar de Inquérito, aos demais Vereadores deste Parlamento, aos servidores desta casa que não mediram esforços para contribuir a que chegássemos ao término dos trabalhos desta Comissão.

Assim, deverá o presente Relatório ser encaminhado para:

1. Presidência da Câmara Municipal para as providências cabíveis;
2. Ao Prefeito Municipal para conhecimento;

Este é o Relatório que ora submeto à apreciação dos demais membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

VEREADOR EVANDRO DA USINA
Relator

		CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU	
Despacho			
Aprovado ☒	Rejeitado ()		
O voto do Relator em turno único por:			
votos favoráveis:			
pela conclusão:	04 (QUATRO)		
com restrição:			
em separado:			
votos contrários: 02 (DOIS)			
Sala das Sessões 19 06 / 24			
			
Presidente da Comissão			